

À

Câmara Municipal de Bauru

Att.: Pregoeiro e Comissão de Licitação

Ref.: Pregão Eletrônico nº 90003/2024

Localizador: UASG 929536

Data: 26/09/2024

JULIANE CARINE BOURSCHEIDT-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.667.204/0001-10, com sede na Rua Protasio Alves, 268, Toledo-PR – CEP 85.905-325 , vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por meio de seu representante legal abaixo assinado, com fulcro no artigo 164 da Lei 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do Pregão Eletrônico nº 90003/2024, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

1. Dos Fatos

O Edital do Pregão Eletrônico nº 90003/2024, cujo objeto é a aquisição de **Computadores Tipo Mini-PC**, traz, em suas especificações técnicas, a exigência de que o **chipset** seja "no mínimo Intel Q670 e AMD PRO 500". Trata-se de uma exigência que vincula a participação ao fornecimento de modelos específicos de chipsets de determinadas marcas, sem justificativa técnica detalhada, restringindo a competitividade do certame.

2. Da Ilegalidade na Especificação Técnica

A exigência de um **chipset** específico, citando marcas e modelos, sem a devida justificativa técnica respaldada por um **estudo técnico preliminar** e **parecer técnico detalhado**, viola os princípios da **isonomia** e da **ampla competitividade**, previstos no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e reiterados na Lei nº 14.133/2021, em seus artigos 5º e 25.

O artigo 25 da Lei 14.133/2021 estabelece que a Administração Pública deve evitar a inclusão de especificações que limitem a competitividade do certame, a menos que seja justificada tecnicamente, o que não foi demonstrado no presente caso. A exigência de um **chipset específico** restringe a participação de fornecedores que poderiam ofertar soluções tecnológicas equivalentes de outras marcas e modelos, comprometendo a igualdade entre os licitantes.

Conforme jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU), exigir marca e modelo específicos sem justificativa técnica é prática vedada, pois impede a participação de outras empresas que poderiam atender à demanda com soluções igualmente eficazes e vantajosas para a

Administração. O **Acórdão TCU nº 2.056/2008**, por exemplo, reforça a necessidade de justificação técnica para especificações restritivas.

3. Da Necessidade de Justificação Técnica Detalhada

Para que exigências como essa sejam válidas, a Administração deveria apresentar um **estudo técnico preliminar** ou um **parecer técnico detalhado**, conforme exigido pelos artigos 40 e 42 da Lei 14.133/2021, demonstrando de forma clara a necessidade de uma configuração específica e justificando o uso exclusivo de determinadas marcas e modelos. Contudo, não se encontra no edital a devida justificativa técnica que explique por que a aquisição está vinculada aos **chipsets Intel Q670 e AMD PRO 500**.

4. Da Tempestividade da Impugnação

A presente impugnação é **tempestiva**, pois está sendo apresentada dentro do prazo legal estipulado no edital e de acordo com o artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, que assegura aos licitantes o direito de impugnar os termos do edital até o segundo dia útil anterior à data marcada para a sessão pública do pregão.

Assim sendo, requer-se o **acolhimento e julgamento** desta impugnação por se encontrar dentro do prazo legal e tratar de questões que podem impactar diretamente a competitividade e legalidade do certame.

5. Do Pedido

Diante do exposto, requer-se:

- a) A **retificação imediata do edital**, excluindo a exigência específica de **chipsets Intel Q670 e AMD PRO 500**, de modo a garantir a participação de maior número de licitantes e fomentar a competitividade, respeitando o princípio da isonomia e da ampla concorrência;
- b) Caso a Administração entenda que a especificação é indispensável, que seja apresentado o devido **estudo técnico preliminar** que justifique a exigência de um modelo de chipset específico, conforme os requisitos da Lei 14.133/2021;
- c) O deferimento da presente impugnação, promovendo a alteração das condições editalícias para garantir a legalidade e a competitividade do certame.

Termos em que,
Pede deferimento.

Juliane Carine Bourscheidt

CPF nº 059.346.429-01 / RG nº 9.798.838-2